**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 370, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 478/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005265/2009-70, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapurah, inscrita no CNPJ nº 05.702.250/0001-97, com sede em Tapurah-MT, face ao descumprimento do art. 4º, caput, incisos I, III, IV e V, e parágrafo único do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, e por não aplicar em gratuidade de pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta no triênio em análise, nos termos do artigo 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 371, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 491/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.058291/2009-10, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Epitacio, inscrita no CNPJ nº 53.308.391/0001-72, com sede em Presidente Epitacio-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/08/2009 a 07/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 330, de 12 de maio de 2011.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 372, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 483/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 71010.005054/2009-37 e 23123.001839/2010-54, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Educacional Veiga de Almeida, atual Antares Educacional S.A, inscrita no CNPJ nº 34.185.306/0001-81, com sede no Rio de Janeiro-RJ, com efeitos a partir da data de protocolo deste processo, ou seja, 08/12/2009, e em função do descumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do §1º do art. 15 do Decreto nº 7.237, de 20 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 149, de 05.08.2013, Seção 1, página 30)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA No- 373, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012 e considerando os fundamentos constantes no Nota Técnica nº 483/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 71010.005054/2009-37 e 23123.001839/2010-54, resolve:

Art. 1º. Fica instaurado processo de supervisão no processo nº 71010.004614/2006-93, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º. Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do seu recebimento.

Art. 3º. Notifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 374, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base nos autos do processo nº 71000.091318/2009-86, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 18/2012/GAB/SEB/MEC.

Art. 2º Fica retificado o período de validade do certificado da Portaria nº 52, de 24 de fevereiro de 2012, que passará a ser de 01/01/2010 a 31/12/2012, equivalente a três anos, nos termos da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 375, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 480/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005058/2009-15, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Escola Clínica Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº 73.576.894/0001-36, com sede em Campo Grande-MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 149, de 05.08.2013, Seção 1, página 30)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 376, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base nos autos do processo nº 71010.001666/2009-51, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 339/2011-GAB/SEB/MEC.

Art. 2º Fica retificado o período de validade do certificado da Portaria nº 402, de 15 de julho de 2011, que passará a ser de 29/09/2009 a 28/09/2012, equivalente a três anos, nos termos da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 377, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 476/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23123.002417/2010-04, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Clauder Ciarlini Filho & Cia, inscrita no CNPJ nº 01.224.108/0001-20, com sede em Fortaleza-CE, com efeitos a partir da data de protocolo deste processo, ou seja, 29/04/2010, em função do descumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do §1º do art. 15 do Decreto nº 7.237, de 20 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 378, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 473/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104223/2009-30, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ nº 61.015.087/0001-65, com sede em São Paulo-SP, face ao descumprimento das exigências legais previstas no artigo 11 da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 149, de 05.08.2013, Seção 1, página 30)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 379, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR , no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 472/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 23123.001821/2010-52 e 23123.001931/2010-14, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Educacional do Litoral Santista, inscrito no CNPJ nº 44.952.711/0001-31, com sede em Santos-SP, com efeitos a partir da data de protocolo deste processo, ou seja, 23/12/2009, em função do descumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do §1º do art. 15 do Decreto nº 7.237, de 20 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 149, de 05.08.2013, Seção 1, página 30)***

**PORTARIA Nº 380, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Nota Técnica nº 472/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 23123.001821/2010-52 e 23123.001931/2010-14, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo de supervisão no processo nº 71010.002121/2005-38, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do seu recebimento.

Art. 3º Notifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 149, de 05.08.2013, Seção 1, página 30/31)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 381, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferida na Resolução nº 191/2007, mediante a aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446/2008, à Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012,

Considerando a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória de nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social; e

Considerando a Nota Técnica nº 482/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, constante de Expediente Administrativo nº 032317.2013-38, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.000068/2006-11, resolve:

Art. 1º Fica declarado por 12 (doze) meses o período de validade da renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferido pela Resolução nº 191, de 22 de novembro 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2007, mediante a aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0001-82.

Parágrafo único. A prorrogação terá validade de 28 de abril de 2009 a 28 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 149, de 05.08.2013, Seção 1, página 31)***

**RETIFICAÇÃO**

No DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 1° de agosto de 2013, publicado no DOU de 2-8-2013, Seção 1, página 21, inclua-se no texto, por ter sido omitido: Nº 155.

(p/Coejo)

***(Publicação no DOU n.º 149, de 05.08.2013, Seção 1, página 31)***